



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS PORTADORES DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga; o Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga, e dá outras providências.”*

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme mensagem do Prefeito, a presente proposição visa adequar os marcos legislativos que disciplinam a Política da Pessoa Idosa, tendo em vista, a evolução constante das relações sociais. Nesse sentido se faz necessária a alteração pontual, a fim de estar em consonância com os novos objetivos e anseios no que diz respeito aos interesses da pessoa idosa: tanto do ponto de vista individual quanto coletivo.

O primeiro ponto a ser ressaltado diz respeito à necessidade de alteração da denominação da Política Municipal do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso que terá a seguinte redação: Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga.

Essa alteração mantém consonância com o princípio e direito fundamental: igualdade/isonomia formal e material previsto no caput do art. 5º, da CF, à medida em que abarca de forma abrangente a pessoa idosa.

Em segundo ponto, a presente proposição visa dispor acerca das linhas de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Para tanto, como se vê no art. 6º, o Projeto de Lei regulamentará quais serão essas linhas e programas de ações, adequando-se, assim, à Lei Estadual (Lei 12.666/97) e Federal (Lei 8.842/94).

Por sua vez, faz-se necessária a adequação do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga como recurso orçamentário de planejamento e execução das políticas públicas da pessoa idosa, possibilitando assim maior fomento às ações, programas e projetos a serem desenvolvidos.

A previsão do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga na presente Lei é indispensável para garantir e reafirmar tal instrumento na manutenção do financiamento dos projetos, ações e programas voltados a implementação dos interesses da pessoa idosa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Projeto de Lei 086/2022**

O projeto em análise encontra-se de acordo com os artigos 14, I, alínea “f” e 51, IV, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não apresentando nenhum vício capaz de torná-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Com espeque no art. 204, inciso II, orienta-se realizar uma emenda de comissão no art. 30, passando a ter a seguinte redação: O dia municipal da pessoa idosa será celebrado no dia 1º de outubro.

Com as considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

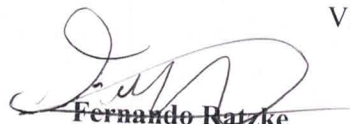
Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 12 de maio de 2022.


#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

  
Maria Aparecida Lima  
Presidente

Ademir Claudio Dias  
Vice-Presidente

Silvane Givisiez  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
Daniel Guedes Soares  
Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz  
Vice-Presidente

  
Nivaldo Antônio da Silva  
RELATOR